

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 1087/2025

AUTORES:DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

EMENTA:

RECONHECE O ARROZ CARRETEIRO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO PARANÁ E INSTITUI O DIA ESTADUAL DO CAMINHONEIRO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 1087/2025

Reconhece o arroz carreteiro como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná e institui o Dia Estadual do Caminhoneiro.

Art. 1º Reconhece o arroz carreteiro como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Art. 2º Institui o Dia Estadual do Caminhoneiro a ser comemorado anualmente em 25 de julho.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO RIBEIRO

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição busca reconhecer o arroz carreteiro como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná, bem como instituir o Dia Estadual do Caminhoneiro a ser comemorado anualmente em 25 de julho.

O arroz carreteiro, uma combinação de carne seca (charque) e arroz, cozidos em um único caldeirão, é um prato tradicional de forte representatividade na cultura paranaense. Possui origem diretamente ligada aos tropeiros e carreteiros que percorriam antigas rotas comerciais entre o Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo nos séculos XVIII e XIX: para enfrentar longas jornadas transportando as mercadorias, a cavalo ou em carroças puxadas por bois, esses viajantes preparavam refeições simples, nutritivas e de fácil conservação. O arroz era, portanto, ideal para alimentar grandes grupos ao ar livre.

Com o tempo, o prato se consolidou como símbolo de tradição e resistência, ganhando espaço não apenas nas zonas rurais, mas também nas cidades, festas regionais e nos postos de estrada, onde atualmente também é consumido por motoristas de caminhão. Diante disso, a presente Proposição homenageia essa classe, instituindo o Dia Estadual do Caminhoneiro a ser comemorado anualmente em 25 de julho, data dedicada a São Cristóvão, padroeiro dos motoristas.

Ainda, no Paraná, o arroz carreteiro está presente na culinária de diversas regiões, especialmente nas áreas interioranas e em comunidades que preservam o legado tropeiro. A sua preparação remete à memória afetiva de famílias inteiras, sendo um elo vivo entre o passado e o presente. Por representar a cultura, a rusticidade e a resistência dos antigos carreteiros merece, portanto, o reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná[1].

Trata-se de uma medida simples, mas significativa, de respeito à cultura popular, em sintonia com o espírito daqueles que cultivam a tradição, e que não acarreta qualquer impacto orçamentário para o Estado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, a iniciativa é uma honraria justa e adequada para preservação e divulgação da herança histórica, bem como para resgatar valores, preservar a memória coletiva e incentivar a divulgação da identidade regional.

[1] CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ:

Art. 58. Cabe à Comissão de Cultura manifestar se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Lei na aprovação da presente proposição.

GILBERTO RIBEIRO

Deputado Estadual



DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 14/11/2025, às 14:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1087** e o código CRC **1A7F6B3F1E2E5FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9024/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 17 de novembro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 1087/2025**.

Curitiba, 17 de novembro de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2025, às 17:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9024** e o
código CRC **1F7F6D3E4E1B0DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9054/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 17 de novembro de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2025, às 17:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **9054** e o código CRC **1C7F6F3B4A1B1FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3817/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/11/2025, às 13:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3817** e o código CRC **1C7F6A3E4C1D1EF**